DOU 28.10.2005

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA No-45, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º-, inciso I da Lei n**o-** 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º- do Decreto n**o-** 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Lei nº- 7.679, 23 de novembro de 1988, no Decreto-Lei nº- 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº- 02001.007413/2004-72, resolve:

Art. 1º- Proibir a pesca, no período de 1º- de dezembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006, nos açudes públicos Rômulo Campos (Jacurici), Município de Itiúba; Cocorobó, Município de Canudos;Pinhões, Município de Juazeiro; Luiz Vieira, Município de Rio de Contas; Tremendal, Município de Tremendal; Adustina, no Município de Adustina; Quicé e Andorinha, no Município de Senhor do Bonfim; Araci, no Município de Araci, Anajé, no Município de Anajé e Champrão, no Município de Condeubas, todos no Estado da Bahia.

Art. 2º- Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº- 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº- 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA